

LEI MUNICIPAL Nº 1.067, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 973, de 21 de novembro de 2011 e determina outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 973, de 21 de novembro de 2011, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º Regularizado o Loteamento, os adquirentes dos terrenos, deverão recolher o ITBI e a Prefeitura Municipal providenciará a lavratura das escrituras individuais, devendo os proprietários, providenciar o respectivo registro e a abertura de matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

José Domingues Ramos
Prefeito Municipal